

Recibo
23



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0780778/2017

Recebemos do empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estabelecida na EST JARDIM DAS PALMEIRAS - KM 02, no município de BOM JARDIM DE MINAS, os documentos listados abaixo referente ao processo de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO COPAM Nº 139/2003/003/2017 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo	Descrição
780770/2017	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
780773/2017	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
443266/2017	FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
780775/2017	Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada) ou equivalente, do profissional responsável pelo funcionamento dos sistemas de controle ambiental (original), contemplando a atividade fim de licenciamento.
780776/2017	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
780769/2017	Requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento. (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br , anexo ao FOBI)
443272/2017	Termo de Responsabilidade (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br , anexo ao FOBI)
780768/2017	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
780771/2017	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br , anexo ao fobi)
780772/2017	Recibo do pagamento - DAE
780774/2017	Documento comprobatório da condição do responsável legal pelo empreendimento (Contrato Social, Escritura do Imóvel Rural, Cartão de Produtor Rural, etc).


Elaine Cristina Silva

VARGINHA, 17 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
AVE DOM SILVERIO - CENTRO
37310-000 BOM JARDIM DE MINAS

SR. EMPREENDEDOR.
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 139/2003/003/2017. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.472/2017

"Autoriza o empenho, pagamento e parcelamento de despesas de exercício anterior e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o empenho, pagamento e parcelamento de dívida oriunda de "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUNTO ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS", referente ao processo execução fiscal nº 0041444-04.2014.8.13.0028, contraída em gestão anterior, no montante total de R\$ 2.392,35 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme anexo único, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. O parcelamento será em 11 prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelos mesmos índices de atualização monetária e/ou juros incidentes sobre o crédito tributário.

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de junho de 2017.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
26 / 06 / 2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.473/2017

“Autoriza o empenho, pagamento e parcelamento de despesas de exercício anterior e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o empenho, pagamento e parcelamento de dívida oriunda de multa por ausência de licenciamento ambiental da Usina de Triagem, referente ao processo execução fiscal nº 0041444-04.2014.8.13.0028, contraída em gestão anterior, no montante total de R\$ 23.923,46 (vinte e três mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) conforme anexo único, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. Entrada prévia no valor R\$ 1.196,17 (hum mil cento e noventa e seis reais e dezessete centavos), e ainda o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 631,31 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) corrigidas pelos mesmos índices de atualização monetária e/ou juros incidentes sobre o crédito tributário.

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de junho de 2017.


Sérgio Martins
Prefeito Municipal

26/06/2017
PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Auto de Infração: 15282/2005 Execução Fiscal: 0041444-04.2014.8.13.0028
Autuado: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
CPF/CNPJ: 18.684.217/0001-23 CI: _____
Endereço: Av. Dom Silvério, nº 170, Centro, Bom Jardim de Minas-MG - CEP 35.390-000

Valor da autuação: R\$ 9.000,00
Data da autuação: 19/09/2005 Crédito exigível em: 19/09/2005
Valor do débito atualizado: R\$ 24.162,69

Entrada prévia: R\$ 1.208,13 Parcelas: 36
Valor das parcelas: R\$ 637,63

Por este instrumento, o AUTUADO, acima indicado e qualificado, e a pessoa jurídica de direito público interno a seguir indicada, doravante denominada simplesmente de ENTE PÚBLICO,

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO/REGIONAL JUIZ DE FORA, assinam o presente termo de confissão e de parcelamento de débito, regido pelo Decreto Estadual n.º 46.668/2014 e pelas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTUADO confessa ser devedor, em favor do ENTE PÚBLICO, da quantia acima exposta, calculada na forma acima demonstrada, referente a crédito estadual de natureza não tributária (Art. 53 Decreto 46.668/2014), assim como, na hipótese de ação de execução ajuizada, dos honorários advocatícios de sucumbência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretroatável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo autuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de eventual encaminhamento da CDA para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo AUTUADO no cartório competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela taxa SELIC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores pagos pelo autuado serão amortizados no saldo devedor.

26 06 17

4498/17

885 285-7



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

CLÁUSULA TERCEIRA – O débito ora confessado será pago mediante uma entrada prévia, no valor acima indicado, além de parcelas mensais, iguais e sucessivas, em número e valor acima indicados, com o vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia e incidência da taxa SELIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas relativas ao crédito estadual de natureza não tributária será feito através de:

DAE, emitido via internet, perante as instituições financeiras credenciadas;

O pagamento dos honorários advocatícios, se for o caso, será feito mediante:

DAE, emitido via internet, perante as instituições financeiras credenciadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O autuado se compromete a enviar para a AGE, na unidade em que foi firmado o parcelamento, cópia dos comprovantes de pagamento por ele efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao AUTUADO promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, ficando desobrigado, nesse caso, do pagamento dos juros de mora que iriam incidir sobre as parcelas objeto da liquidação antecipada. Eventuais antecipações de pagamento não desobrigarão do AUTUADO das prestações subsequentes na forma e prazos ora estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja expediente bancário na data estipulada para pagamento, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – O parcelamento será considerado descumprido, independente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será poderada exigida, pelo ENTE PÚBLICO, no valor total do saldo remanescente, nas hipóteses de não pagamento da entrada prévia ou não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o parcelamento se refira a débito objeto de anterior protesto extrajudicial cancelado, na hipótese de descumprimento, a CDA será novamente enviada para novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, após a apuração do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de parcelamento descumprido, é facultado ao AUTUADO, por uma única vez na fase administrativa e uma única vez na fase de Dívida Ativa, requerer o parcelamento do saldo remanescente, devendo, para tanto, protocolizar o requerimento em até trinta dias contados da data em que o parcelamento foi considerado descumprido.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer tolerância, por parte do ENTE PÚBLICO, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das parcelas fora do prazo fixado, será admitido com ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se a qualquer das partes juntar uma cópia do presente instrumento no processo de execução, caso já ajuizado, e requerer a suspensão do mesmo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão da execução não importará na liberação de nenhuma das garantias existentes, nem na desconstituição das penhoras já efetivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O AUTUADO se compromete a desistir de eventuais embargos ou quaisquer outras medidas judiciais adotadas com vistas a desconstituir o débito ora confessado e a arcar com as respectivas despesas processuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ENTE PÚBLICO se compromete, após o pagamento integral da dívida, incluindo as despesas do processo e honorários advocatícios, a requerer a extinção da execução, caso existente.

CLÁUSULA OITAVA – A assinatura do presente termo não exime o AUTUADO, *se for o caso*, do cumprimento de medidas de interesse de proteção, recuperação ou indenização pelo dano ambiental exigidos na legislação vigente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

CLÁUSULA NONA – As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e de parcelamento de débito sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso o débito ora confessado tenha sido objeto de protesto extrajudicial, compete ao AUTUADO comprovar perante o ENTE PÚBLICO o pagamento da ENTRADA PRÉVIA, assim como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, hipótese em que o ENTE PÚBLICO se compromete a solicitar ao cartório o cancelamento do protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de ANDRELÂNDIA /MG.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

JUIZ DE FORA

22

de

JUNHO

de

2017

Autuado:

Ente público:

Fernando Salzer e Silva
Advogado Regional do Estado em
Juiz de Fora - MG SP. 1.128.379-3
OAB/MG 96.373

Testemunha:

Testemunha:



ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FIANÇA

RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

ENDEREÇO: Av. Dom Silvério, nº 170, Centro

CIDADE: BOM JARDIM DE MINAS

CEP: 35.390-000

UF: MG

INSC. EST.:

CNPJ: 18.684.217/0001-23

EXECUÇÃO FISCAL: - Processo: 0041444-04.2014.8.13.0028

JUIZO: ANDRELÂNDIA

PA: 17268/2005/001/2005

Sr. Procurador Regional,

O requerente adiante assinado declara ter sido citado para a execução fiscal acima epigrafada, e confessa ser devedor da quantia de **R\$ 2.416,27 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** relativa aos honorários arbitrados pelo Juízo do feito e vem requerer o parcelamento nas condições seguintes:

a) renuncia expressamente a qualquer recurso ou discussão judicial acerca de matéria;

b) obriga-se pagar os honorários devidos aos Procuradores da Advocacia Geral do Estado de MG em 11 (ONZE) prestações mensais iguais e consecutivas, corrigidas pelos mesmos índices de atualização monetária e/ou juros incidentes sobre o crédito tributário;

c) atraso no pagamento de uma parcela acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, estando os Procuradores da Advocacia Geral do Estado autorizados a promover a execução do saldo remanescente nos próprios autos da **Execução Fiscal processo nº: 0041444-04.2014.8.13.0028**.

d) O(s) fiador(es) e seu(s) cônjuge(s) ou companheiro(s), adiante assinados, se obrigam, nos termos dos arts. 896 e 904 a 915 do Código Civil Brasileiro, como principal (ais) pagador(es) e devedor(es) solidário(s) da totalidade da dívida garantida para os fins e efeitos dos arts. 1481, 1466 e 1492 do Código Civil Brasileiro e se compromete(m), em caso de inadimplemento, à satisfação da dívida do contribuinte e renuncia(m) expressamente aos favores dos artigos 924, 1491, 1499, 1500 e 1501 do Código Civil Brasileiro, em especial ao benefício de ordem;

ASSIM, requer o deferimento do parcelamento acima mencionado, estado V. S^a. desde já autorizado a levar o presente pleito à homologação judicial.

P. deferimento.

De acordo:

Advogado Regional do Estado/JF

Fernando Salzer e Silva
Advogado Regional do Estado em
Juiz de Fora - MASP 1.128.379-3
OAB/MG 96.373

Local e Data:

Juiz de Fora - MG, 22 de junho de 2017

Fiador

Cônjuge ou Companheiro

Fiador

Cônjuge ou Companheiro

Contribuinte

Unidade Fazendária

Testemunha

Testemunha

A33B261329720607010
26/06/2017 13:32:53.**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**26/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:32:54
165301653 0002**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**CLIENTE: PREF. MUN. BOM JD. MINAS
AGENCIA: 1653-5 CONTA: 73.089-0**BANCO DO BRASIL**00190000090214722000400001757178372020000022381
NR. DOCUMENTO 62.601
NOSSO NUMERO 21472200000001757
CONVENIO 02147220
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - AG-
AG/COD. BENEFICIARIO 1615/00008158
DATA DE VENCIMENTO 26/06/2017
DATA DO PAGAMENTO 26/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 223,81
VALOR COBRADO 223,81 - 9 999 999 999

NR. AUTENTICACAO D.824.7EC.F26.203.0A4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.Assinada por JB501726 ANA MARIA DE PAULA
JB501549 SERGIO MARTINS

26/06/2017 13:32:06

26/06/2017 13:32:53

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB501549 SERGIO MARTINS.

INSTRUÇÕES:

VÁLIDO PARA PAGAMENTO SOMENTE ATÉ O DIA 26/06/2017. BOLETO REEMITIDO COM DATA DE VENCIMENTO E VALOR ATUALIZADOS. (VALOR ORIGINAL + ENCARGOS). VENCIMENTO ORIGINAL: 31/05/2017. VALOR ORIGINAL.....: 221,99. ENCARGOS.....: 1,82..

clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02147.220004 00001.757178 3 72020000022381

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS CPF/CNPJ: 18684217/0001-23

AV DOM SILVERIO, 170, BOM JARDIM DE M -MG CEP:35390-000

Sacador/Avalista

Nosso Número
21472200000001757-9

Nr Documento
41444001

Data de Vencimento
26/06/2017

Valor do Documento
223,81

(=) Valor Pago
223,81

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - AGE CPF/CNPJ: 16745465/0001-01

Consulte 4004 0001 (Capitais)/ 0800 729 0001 (Outras Localidades).

Agência/Código do Beneficiário
1615-2 / 8158-2

Autenticação: Manufatura

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02147.220004 00001.757178 3 72020000022381

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - AGE

CPF/CNPJ: 16745465/0001-01

Data do Documento

24/05/2017

Nr Documento

41444001

Especie DOC

R\$

Acerto

N

Data de Processamento

20/06/2017

Uso do Banco

41444001

Carteira

17

Especie

R\$

Quantidade

1

Valor

223,81

Data de Vencimento

26/06/2017

Agência/Código do Beneficiário

1615-2 / 8158-2

Nosso Número

21472200000001757-9

(=) Valor do Documento

223,81

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

223,81

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

VÁLIDO PARA PAGAMENTO SOMENTE ATÉ O DIA 26/06/2017

Boleto reemitido com data de vencimento e valor atualizados

(Valor original + encargos)

Vencimento original: 31/05/2017

Valor original.....: 221,99

Encargos.....: 1,82

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS CPF/CNPJ: 18684217/0001-23

AV DOM SILVERIO, 170,

BOM JARDIM DE M-MG CEP:35390-000

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



A33R261333729836010
26/06/2017 13:36:46

Pagamento de outros convênios

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.36.46
1653501653

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PREF.MUN.BOM JD.MINAS
AGENCIA: 1653-5 CONTA: 73.089-0
EFETUADO POR: ANA MARIA DE PAULA

Convenio. SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85640000012-6 08130213170-1
63012312492-1 99701990209-4
Data do pagamento 26/06/2017
Valor Total 1.208,13
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por JB501549 SERGIO MARTINS 26/06/2017 13:35:55
JB501726 ANA MARIA DE PAULA 26/06/2017 13:36:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB501726 ANA MARIA DE PAULA.

6/26/17, 1:36 F

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ENDEREÇO

AV.DOM SILVERIO,170

MUNICÍPIO

BOM JARDIM DE MINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

30/06/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

18684217000123

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

06/2017

Nº DOCUMENTO

3124929970199

HISTORICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Serviço: 31 - Dívida Ativa

Empreendimento: DEPÓSITO DE LIXO, CPF/CNPJ: null

Parcela: Pagamento Integral

Processo de AI: 17268/2005/001/2005

Número do AI: F-15282/2005

Documento de Referência: 683920/2017 - DAE

Observação: A QUITAÇÃO DO DÉBITO FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E CUSTAS PROCESSUAIS

Documento no SIAM: 683920/2017

Sr. Caixa. Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85640000012 6 08130213170 1 63012312492 1 99701990209 4

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

1.208,13

MOD 06 01 11

85640000012 6 08130213170 1 63012312492 1 99701990209 4

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ENDEREÇO

AV.DOM SILVERIO,170

MUNICÍPIO

BOM JARDIM DE MINAS

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

30/06/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

18684217000123

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

3124929970199

VALOR

1.208,13

ACRESCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTAL

1.208,13

MOD 06 01 11

Assunto **Licenciamento Ambiental da Usina Municipal de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos**
De <gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br>
Para <jose.furnaletto@meioambiente.mg.gov.br>
Data 04-07-2017 16:17



Prezado Senhor,

A atual gestão do município de Bom Jardim de Minas, assumiu em janeiro de 2017 com a Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos com a sua respectiva licença ambiental "vencida".

Desde então a nossa equipe técnica não tem medido esforços para a regularização desta situação.

Seguindo os procedimentos administrativos necessários para a obtenção da licença ambiental de operação/funcionamento, o município protocolou no dia 27 de abril do corrente exercício o FOBI de nº. 0443266/2017.

No dia 23 de maio de 2017, o Engenheiro Ademir Ozório Fonseca esteve presente na Regional de Varginha para receber a Licença, no entanto ao verificar a Certidão Negativa Nº 0545395/2017 do Município, fomos surpreendidos com o registro de um processo nº 17268/2005/001/2005 Nº AI 15282/2005 inscrito em dívida ativa.

Diante do exposto e CIENTE da necessidade de regularização, imediatamente foi feito contato com a Advocacia Geral do Estado - Regional de Juiz de Fora, onde fomos informados da multa bem como o valor atual em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Considerando as dificuldades financeiras do município neste momento, bem como os trâmites administrativos para efetivar o referido pagamento, não foi possível pagar a referida multa até o dia 26 de maio de 2017.

Considerando ainda que o prazo estabelecido em legislação para o FOBI em referência venceria no sábado, dia 27 de maio de 2017.

Este Município solicitou a prorrogação por igual período do referido FOBI nos termos do artigo 8º da Resolução SEMAD nº 412 de 28 de setembro de 2005, sendo esta solicitação DEFERIDA, proporcionando assim ao Município o prazo de 30 dias para solução do problema.

No decorrer dos 30 (trinta) dias seguintes, o Poder Executivo Municipal desenvolveu as seguintes ações:

- a. Parcelamento da dívida junto a AGE - Advocacia Geral do estado
- b. Encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, permitindo assim ao Executivo a assinatura bem como o pagamento do parcelamento.
- c. Aprovação de Lei Municipal autorizando o parcelamento;
- d. Promulgação da Lei Municipal autorizando o parcelamento;
- e. Pagamento da 1ª prestação do parcelamento;
- f. Encaminhamento de toda documentação a AGE - Advocacia Geral do Estado;

Todas estas ações foram concluídas no dia 26/06/2017 na parte da tarde em Juiz de Fora/MG, ressaltando que neste mesmo dia, o Sr. Carlos Willian Soares Ferreira/Advocacia Geral do estado - Regional Juiz de Fora/MG, enviou por e-mail para a FEAM (suelen.gomes@meioambiente.mg.gov.br) toda documentação comprobatória de pagamento do parcelamento da referida multa, possibilitando assim a retirada da pendência.

No dia seguinte (27/06/2017) o Engenheiro Ademir Ozório, se dirigiu imediatamente a SUPLAM - Regional Varginha/MG, e ao iniciar a tramitação para obtenção da licença, o mesmo foi informado que o PRAZO TERIA VENCIDO NO DIA ANTERIOR.

Diante dos fatos expostos, e da relevância da referida licença ambiental para o funcionamento e manutenção da nossa Usina Municipal de Triagem de Resíduos, o Município de Bom Jardim de Minas, vem respeitosamente solicitar a V Sa reconsideração quanto ao rompimento por 1 (um) dia do prazo final para tramitação de todo o processo.

Att,

Sérgio Martins
Prefeito Municipal